

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 573/1998, publicada no Diário Oficial do Município de 10 de agosto de 1998, relativa a pensão por morte instituída pelo ex-segurado **JOSELITO AZEVEDO GONZAGA**.

Onde se lê: ... "integrada por 01 (hum) dependente(s), em R\$ 208,03 (duzentos e oito reais e três centavos)..."

Leia-se: ... "integrada por 01 (hum) dependente **Maria Luíza Souza de Oliveira**, em R\$ 208,03 (duzentos e oito reais e três centavos)..."

GABINETE DA DIRETORIA, 24 de setembro de 2019.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor

DESPACHOS FINAIS DO SR. SECRETÁRIO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 7047/1984

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE - DEFERIDO

PROCESSO	ORGÃO	SERVIDOR	%
12519/2019	SMS	KATHARINE GOMES SANTANA	20
17476/2019	SMS	BARBARA SUELY SOUZA MENEZES OLIVEIRA	20

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - DEFERIDA

PROCESSO	ORGÃO	SERVIDOR	%
2410/2019	PGMS	CRISTIANE NOLASCO MONTEIRO DO REGO	516

RECURSO / CONCURSO - INDEFERIDO

PROCESSO	ORGÃO	SERVIDOR
6734/2019	SEMGE	MARIO FERRARI NETO
6647/2019	SEMGE	GERSON SAMPAIO PASSOS
6569/2019	SEMGE	JULIANE LOPES FERREIRA DOS SANTOS

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 23 de setembro de 2019.

EDUARDO MERLIN
Diretor Geral de Gestão de Pessoas

RESOLUÇÃO Nº 07 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

O COMITÊ MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, por meio de seu Presidente, com fulcro no Decreto nº 30.130, de 31 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições, e

Considerando que cabe ao Comitê Municipal de Tecnologia e Inovação - CMTI, dentre outras atribuições, estabelecer diretrizes para a gestão do Sistema Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação Municipal;

Considerando a necessidade de estimular o uso racional dos recursos, aprimorar a governança e o compartilhamento dos ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, no âmbito da Prefeitura Municipal do Salvador, com melhoria da qualidade dos gastos e adequação aos requisitos sócio tecnológicos para cidades inteligentes;

Considerando o Decreto nº 29.592, de 28 de março de 2018, que dispõe sobre a organização e gestão do Sistema de Informação Municipal Salvador Dados e o Decreto nº 31.330, de 9 de agosto de 2019, que institui as novas equipes de Fiscalização Técnica e de Gestão da Cartografia e redefine competências;

Considerando o investimento realizado pela Administração Municipal para realizar o Mapeamento Cartográfico de Salvador, baseado em normas e padrões nacionais de produção e qualidade de dados geoespaciais, entre as quais destaca-se a norma denominada Especificações Técnicas para Estruturação de Dados Geoespaciais Vetoriais - ET- EDGV Salvador, criada em 2012 e atualizada em 2017 para geração do Conjunto de Dados Geoespaciais Vetoriais - CDGV do Município, bem como a relevância da produção de geoinformação para o cadastro multifinalitário municipal, o qual é uma das principais ferramentas de planejamento urbano e ordenamento territorial da Cidade do Salvador:

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que os Órgãos e Entidades da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS, na elaboração dos Termos de Referência para produção de dados geoespaciais e de sistemas de informação geográfica, adotem os padrões cartográficos a seguir:

SEÇÃO I DOS PADRÕES DA BASE CARTOGRÁFICA DE REFERÊNCIA DE SALVADOR

Art. 2º Atender ao Sistema Geodésico Brasileiro, cujos dados presentes na plataforma da Cartografia de Referência de Salvador possuem coordenadas representadas no Sistema de Referência Geocêntrico das Américas SIRGAS2000, e projetadas conforme o Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator - UTM.

Art. 3º Atender aos padrões de produção de dados geoespaciais pertinentes ao Conjunto de Dados Geoespaciais Vetoriais - CDGV Salvador, implementado em ambiente de Banco de Dados Geográfico - BDG, no que se refere à estruturação conceitual, lógica e física.

I- Modelar dados geoespaciais em conformidade com a norma de Especificações Técnicas para Estruturação de Dados Geoespaciais Vetoriais - ET- EDGV SALVADOR com o objetivo de promover a interoperabilidade das classes temáticas urbanas com a Base Cartográfica de Referência de Salvador. A modelagem conceitual e lógica de cada tema pressupõe a inclusão das classes específicas, as quais se relacionarão ao modelo de objetos e relacionamentos existentes, com o propósito de atender o modelo de negócio em análise.

II- Os bancos de dados geoespaciais vetoriais criados para cartografia cadastral ou cartografia temática, poderão ser implementados de forma independente, cuja interoperabilidade se dará de forma conceitual pelos padrões já dispostos acima.

Art. 4º Adotar os padrões dos produtos cartográficos do mapeamento de Salvador, sendo:

I- Para produção e verificação dos dados dispostos nos itens a seguir, deve ser utilizada a mais nova versão da norma Especificações Técnicas de Produtos e Conjunto de Dados Geoespaciais - ET- PCDG, editada pela Diretoria de Serviços Geográficos do Exército Brasileiro;

a) do tipo [orto] imagem - produto formado a partir de uma imagem ou da composição, combinação, união ou fusão de várias imagens [ortorretificadas], com a qualidade das imagens originais, e a geometria ortogonal derivada de uma projeção cartográfica compatível com a escala 1:1000;

b) do tipo Modelo Digital do Terreno - MDT obtido a partir de um modelo matemático que representa:

1. solo exposto, de forma contínua e suavizado, a partir de dados adequadamente estruturados e amostrados da superfície física da Terra, ou seja, isentos de vegetação e elementos não pertencentes ao solo (edificações, pontes, veículos, placas, postes, etc.);

c) do tipo Modelo Digital de Superfície - MDS obtido a partir de um modelo matemático que representa;

1. solo exposto e os acidentes encontrados acima do solo (edificações, pontes, vegetação, etc.), de forma contínua e suavizada, a partir de dados adequadamente estruturados e amostrados do mundo real;

SEÇÃO II DA PRODUÇÃO E VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DOS DADOS VETORIAIS

Art. 4º Para produção e verificação da qualidade dos dados vetoriais dispostos a seguir, deve utilizar a norma de Especificações Técnicas de Controle de Qualidade de Dados Geoespaciais - ET- CQDG, editada pela Diretoria de Serviços Geográficos do Exército Brasileiro, cujos valores sobre limites aceitáveis para o ambiente urbano de Salvador são especificados separadamente:

I. Dados geoespaciais vetoriais obtidos a partir de diversos métodos de coleta devem ser especificados de acordo com a qualidade do produto desejado e viabilidade do projeto. O processo de validação visa garantir uma estrutura topológica segundo os padrões da Open Geospatial Consortium - OGC (Consórcio Geoespacial Aberto - Organização voluntária internacional de padrões de consenso). As principais operações de validação a serem executadas para garantir esta condição são:

- Fechamento de polígonos abertos;
- Identificação única para cada polígono;
- Eliminação de segmentos de reta ou elementos duplicados
- Eliminação de vértices, denominados "ponta livre" em segmentos de reta causados por overshoot (posicionamento do vértice após a linha ou vértice no qual deveria estar conectado) ou undershoot (posicionamento do vértice antes da linha ou vértice no qual deveria estar conectado);
- Complementação de elementos ausentes, tais como, segmentos de reta, polígonos ou pontos, e
- Eliminação de vértices em forma de picos existentes em segmentos de retas e contornos de polígonos.

II. As regras gerais para a aquisição das geometrias e as regras topológicas mínimas a serem observadas estão previstas na norma nacional de Especificações técnicas para aquisição de Dados Geoespaciais Vetoriais - ET-ADGV e ET-ADGV Salvador constante do anexo da ET-EDGV 2017 Salvador.

III. As classes de objetos temáticos criados a partir dos novos modelos conceituais que não constarem da ET-EDGV Salvador mais atual serão parte da ET-EDGV Temática de Salvador.

IV. Todos os dados geoespaciais produzidos no âmbito da PMS devem ter seus metadados no padrão da Cartografia de Referência de Salvador, adaptado da ET-PCDG.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Esta Resolução visa recomendar aos Órgãos e Entidades da PMS a utilização do site www.cartografia.salvador.ba.gov.br como fonte de pesquisa e obtenção de dados digitais e informações sobre a Cartografia de Referência de Salvador.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS HENRIQUE DE MAGALHÃES GABAN
Presidente